



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 018/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/04/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 638/2025 oriunda do projeto de Lei nº 018/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 08 de maio de 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 638/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Revoga dispositivos das Leis 427/2015 e 517/2020, para criar, extinguir, manter, modificar o número de vagas e o vencimento dos cargos em comissão na estrutura de suporte do magistério, a fim de reestruturar os departamentos, conforme novo organograma da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os cargos em comissão de confiança da Educação Municipal de Mucajaí-RR, no âmbito da Administração Pública, ficam estruturados nos termos desta lei.

Art. 2º - Fica instituído o Quadro Geral dos Cargos em Comissão de Confiança e Suporte do Magistério desta Secretaria (QGCCSM), e respectivo sistema retributivo, composto pelos Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Pedagógico (CCSP), e pelos Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Administrativo (CCSA), destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública desta secretaria.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de confiança da Educação Municipal do (QGCCSM):



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



I - Conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na organizacional do órgão e/ou da entidade;

II - Serão regidos pelo Lei Municipal nº 177 (Estatuto do Servidor do Município de Mucajaí), de 03 de junho de 2003, no que não contrariar as disposições desta lei.

Art. 3º - Para fins de aplicação de aplicação desta lei considera-se:

- I – Classe: conjunto de cargos em comissão de confiança e mesmo nível;
- II – Nível: classificação dos cargos em comissão segundo nível hierárquico e a remuneração;
- III – Valor-Unitário: referência para o cálculo da despesa, correspondente ao valor do subsídio do cargo em comissão de nível 1 (CCSP - 01);
- IV – Cota: montante resultante da soma dos valores-unitários de um grupo de cargos em comissão de confiança;
- V – Recomposição: desdobramento ou agrupamento de um ou mais cargos em comissão de confiança.

Art. 4º - Para fins de aplicação e organização do QGCCSM, serão disponibilizados 98 (noventa e oito) vagas para os cargos em comissão de confiança remunerados conforme Anexo III desta lei.

§ 1º - As atribuições mínimas dos cargos em comissão de confiança são as previstas no Anexo II desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão de confiança do QGCCSM correspondem aos valores unitários constantes no Anexo III desta lei, respectivamente.

§ 3º - É vedada a adoção de regime distinto do previsto nesta lei para os cargos em comissão de confiança do QGCCSM.

CAPÍTULO II

DA RECOMPOSIÇÃO



Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá realizar a recomposição dos cargos em comissão de confiança do QGCCSM, quando vagos, observado o que segue:

- I – Não poderá implicar aumento de despesa; e
- II – Deverá assegurar a prestação dos serviços públicos dos órgãos e autarquias

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

Art. 6º - São requisitos gerais para a nomeação nos cargos em comissão de confiança do QGCCSM, sem prejuízo do cumprimento de exigências previstas em outras normas:

- I - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo em comissão de confiança, observada a escolaridade prevista no Anexo IV desta lei;
- III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Os ocupantes de cargos em comissão de confiança deverão informar a superveniência de restrição à nomeação ou designação à autoridade superior.

§ 2º- Poderão ser designados para o exercício de CCSP e CCSA servidores ocupantes preferencialmente de cargos efetivos oriundos da Secretaria Municipal de Educação e/ou de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º- Os cargos em comissão de confiança providos de que trata esta lei serão ocupados preferencialmente por servidores titulares de cargo efetivo, ocupantes de função-atividade de natureza permanente ou emprego público permanente dos Quadros de Pessoal das Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, identificará as situações em que os cargos em comissão de confiança devam ser providos de forma privativa pelos servidores a que se refere o **§ 3º** do artigo 5º desta Lei,



considerando a natureza das respectivas atribuições, as atividades a serem exercidas e o local de atuação.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Os ocupantes de cargos em comissão de confiança do QGCCSM, que exerçam atribuições de direção e chefia, poderão ser substituídos, na hipótese de impedimento legal e temporário, observados os requisitos estabelecidos para provimento dos respectivos cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará as condições para substituição a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V DAS JORNADAS

Art. 8º - Os cargos em comissão de confiança do QGCCSM serão exercidos em jornada de trabalho integral e/ou parcial da Secretaria Municipal de Educação, caracterizada pela exigência da prestação de seus cargos e cumprimento de suas atribuições previstas no Anexo III desta Lei.

- a) Magistério de Suporte Pedagógico na Escola: 40 horas em regime integral; e
- b) Magistério de Suporte Administrativo na Secretaria Municipal de Educação: 40h e/ou 30h em regime integral e/ou parcial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, atendendo à natureza de determinados serviços ou circunstâncias especiais, podem autorizar e regulamentar por Ato Normativo a opção de trabalhar diferente do normal, numa jornada semanal em horário corrido de 30 horas, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecida, com o intuito, de agilizar a articulação no atendimento ao público dentro do Ensino Municipal.



CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 9º - Ficam criados, mantidos e modificados o nº de vagas, com alteração em seus vencimentos do Quadro Geral de Cargos em Comissão de Confiança de Suporte do Magistério (QGCCSM), esses cargos de provimento em comissão de confiança são necessários ao adequado andamento dos serviços públicos municipais, são de livre nomeação e exoneração, sendo constituído por tipo e padrões remuneratórios, de acordo com esta Lei:

I - Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Pedagógico (CCSP):

- a) Cargo de Gestor (a) de Ensino Básico, fica alterado de 10 (dez), para 12 (doze) vagas, passando do padrão FG - I, para o novo padrão remuneratório CCSP - 01;
- b) Cargo de Coordenador (a) Pedagógico, fica alterado de 11 (onze), para 16 (dezesesseis), passando do padrão FG - II, para o novo padrão remuneratório CCSP - 02;
- c) Cargo de Orientador (a) Educacional, fica alterado de 05 (cinco), para 12 (doze) vagas, passando do padrão FG - IV, para o novo padrão remuneratório CCSP - 03; e
- d) Cargos de Secretário (a) de Unidade Escolar, fica alterado de 11 (onze), para 12 (doze), passando do padrão CC - VII, para o novo padrão remuneratório CCSP - 04.

II - Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Administrativo (CCSA):

- a) Cargo de Diretor (a) Municipal de Educação, fica alterado de 01 (um) para 02 (duas) vagas, passando do padrão CC - VI, para o novo padrão remuneratório CCSA - 05
- b) Cargo de Coordenador (a) em Ações Administrativas e Financeiras de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 06;



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



- c) Cargo de Coordenador (a) de Gestão, Projetos e Logística de Educação, fica criados 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 07;
- d) Cargos de Coordenador (a) de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 08;
- e) Cargo de Assessor de Suporte Técnico de Departamento e Programas de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 09;
- f) Cargo de Secretário (a) Especial de Gabinete de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 10;
- g) Cargo de Secretário (a) de Atendimento e Controle dos Conselhos de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 11;
- h) Cargo de Diretor (a) de Departamento Musical de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 12;
- i) Cargo de Diretor (a) de Gerenciamento e Divisão Administrativa de Educação, ficam criado 12 (doze) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 13;
- j) Cargo de Chefe de Manutenção e Serviços de Alimentação Escolar de Educação, fica criado 03 (três) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 14;
- k) Cargos de Chefe (a) da Limpeza e da Higienização de Educação, fica criado 03 (três), com padrão remuneratório CCSA - 15;

Parágrafo único. Os cargos descritos no caput poderão ser providos e exercidos preferencialmente por servidores efetivos, observando as especificações e as seguintes atribuições, a qual terá remuneração equivalente prevista para o cargo em comissão presente nesta Lei.

Art. 10 Fica extinto o cargo de Vice Gestor (a) de Ensino Básico, com 11 vagas, símbolo FG – II do Sub-quadros (S.Q.F), ficando integralmente revogada, em relação a este cargo, sua indicação, o número de vagas, símbolo, atribuições e qualificação mínima, então descrita no anexo II e IV da Lei Municipal nº. 517/2020.

Art. 11 Os decretos que aprovarem a estrutura organizacional dos órgãos e das



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



entidades da administração pública direta e autárquica deverão discriminar, em anexos específicos:

- I** - A competência do órgão ou entidade e da sua unidade administrativa;
- II** - Quadro detalhando a estrutura organizacional, em ordem hierárquica decrescente, as nomenclaturas, os níveis e as quantidades de CCSP e CCSA;
- III** - Quadro resumo detalhando as quantidades de CCSP e CCSA e seus valores-unitários, bem como comparativo entre a situação atual e a nova;

Art. 12 Os Cargos Comissionados são regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, e são de livre preenchimento, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme as condições previstas nos anexos da Presente Lei.

Art. 13 O quantitativo de vagas bem como a remuneração dos cargos localiza-se no Anexo III desta Lei.

Art. 14 As atribuições dos cargos encontram-se no Anexo IV da Presente Lei.

Art. 15 Fica alterado, modificado e extinto as disposições em contrário, do Anexo II e IV da Lei nº 517/2020 e o Organograma da Lei nº 427/2015 no que couber, após a criação e publicação desta nova Lei.

Art. 16 Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no orçamento municipal vigente e subsequente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2025 e revogam-se disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 08 de maio de 2025

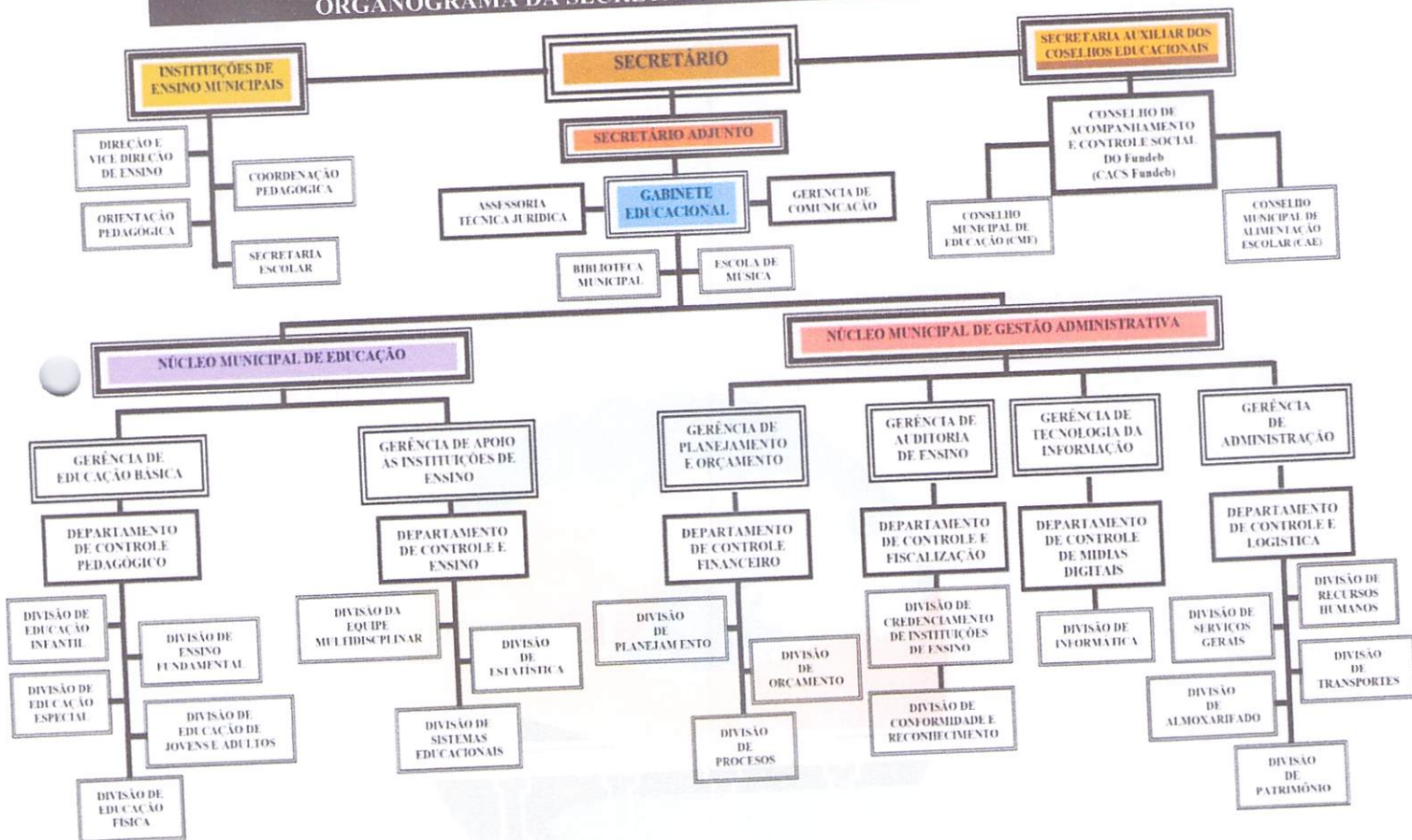

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

**ANTIGO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR.**

Obs.: Leis Municipais nº 427/2015 e 517/2020.

Sub-quadros de funções docentes em ou emprego de caráter temporário – (S.Q.F)

ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	Código Antigo	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) Municipal de Educação	-	01	2.500,00
	Gestor (a) de Ensino Básico	FG - I	10	2.500,00
	Vice Gestor (a) de Ensino Básico	FG - III	10	2.000,00
	Coordenador (a) Pedagógico	FG - II	11	2.000,00
	Orientador (a) Educacional	-	05	1.550,00
	Secretário (a) de Unidade Escolar	CC - VII	11	1.500,00
	SUBTOTAL		48	12.050,00

ANEXO III

**NOVO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (QGCCSME)**

Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Pedagógico – (CCMSP)

ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	Novo Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Gestor (a) de Ensino Básico	CCSP - 01	12	3.800,00
	Coordenador (a) Pedagógico	CCSP - 02	16	3.400,00
	Orientador (a) Educacional	CCSP - 03	12	3.000,00
	Secretário (a) de Unidade Escolar	CCSP - 04	12	2.500,00
SUBTOTAL			52	12.700,00

Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Administrativo - (CCMSA)



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



SEMED-MU	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO	Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) Municipal de Educação	CCSP - 05	02	4.800,00
	Coordenador (a) em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	CCSA - 06	06	4.400,00
	Coordenador (a) de Gestão, Projetos e Logística de Educação	CCSA - 07	06	4.400,00
	Coordenador (a) de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico de Educação	CCSA - 08	06	4.400,00
	Assessor de Suporte Técnico de Departamento e Programas de Educação	CCSA - 09	06	4.400,00
	Secretário (a) Especial de Gabinete de Educação	CCSA - 10	01	2.600,00
	Secretário (a) de Atendimento e Controle dos Conselhos de Educação	CCSA - 11	01	2.600,00
	SUBTOTAL		28	27.600,00
	Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Administrativo - (CCMSA)			
SEMED-MU	NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO / TECNÓLOGO	Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) de Departamento Musical de Educação	CCSA - 12	01	3.000,00
	Diretor (a) de Gerenciamento e Divisão Administrativa de Educação	CCSA - 13	12	2.300,00
	Chefe de Manutenção e Serviços de Alimentação Escolar de Educação	CCSA - 14	03	2.300,00
	Chefe (a) da Limpeza e da Higienização de Educação	CCSA - 15	03	2.000,00
	SUBTOTAL		19	9.600,00
	TOTAL GERAL		99	49.900,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE
CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (QGCCSME)

Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Pedagógico - (CCMSP)



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



CARGO: *Gestor (a) de Ensino Básico.*

Atribuições: I - Planeja, organiza e coordena atividades de cunho didático pedagógicas visando planejamento da unidade escolar;

II - Elabora a proposta Pedagógica da Unidade Escolar a partir das diretrizes técnicas legais emanadas; III

- Administra o pessoal, recursos materiais, financeiros e materiais da unidade escolar; tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;

IV - Assegura cumprimento do calendário de atividades da unidade escolar;

V - Zela pelo cumprimento do plano educacional da Unidade Escolar;

VI - Promove a articulação com as famílias e a comunidade, criando projetos de integração da sociedade com a unidade escolar;

VII - Coordena no âmbito na unidade escolar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento dos profissionais sob sua chefia;

VIII - Elabora estudos, levantamentos quantitativos e qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR